



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

19ª Zona - Encruzilhada do Sul

AV. RODOLFO TABORDA, N. 100, SALA 208 - Fone: 5137331439

EDITAL Nº 054/2020

SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr.(a) **CLEUSA MARIA LUDWIG**, MM. Juiz(a) Eleitoral desta Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, em conformidade com o disposto no art. 120, § 3º do Código Eleitoral, combinado com a Resolução TSE n. 23.611/19, procedeu à substituição dos componentes das Mesas Receptoras de Votos que atuarão em 15 de novembro de 2020. Na mesma oportunidade, dá conhecimento de que foram designados os locais onde serão instaladas as Seções Eleitorais desta Zona, consoante relação anexa:

Município: 86355 - Encruzilhada do Sul

Local de Votação: 1023 - U.E.E.CARLOS CORREA DA SILVEIRA- GINÁSIO- CENTRO

Seção: 32

IGOR BRASIL GUTERRES

114626180493

1º MESÁRIO

Local de Votação: 1260 - E. M. VISCONDE DE MAUA - RINCÃO DOS MACHADOS- PROX. BADICO- 3 DISTRITO

Seção: 13

ADENIR MOTA DA SILVA

058085420442

PRESIDENTE DE MESA

ELISONI DA ROSA GUTERRES

090976450426

1º MESÁRIO

MOACIR DE BORBA PADILHA

033169880485

2º MESÁRIO

Local de Votação: 1317 - CENTRO COMUNITÁRIO PASSO DA CACHOEIRA - PRIMEIRO DISTRITO

Seção: 66

IAREMA JENISCH MENDONCA

006637260442

PRESIDENTE DE MESA

Local de Votação: 1333 - CENTRO COM. NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - LAVA PÉS

Seção: 67

SILVIA MARQUES ANTUNES

066262270450

PRESIDENTE DE MESA

ROSANGELA BATISTA

069738190400

1º MESÁRIO

RENATA SILVEIRA DOS SANTOS

088327700418

2º MESÁRIO

Local de Votação: 1414 - ESCOLA ESTADUAL BARAO DO QUARAI - EM FRENTE AO FÓRUM

Seção: 89

ANA PAULA CARVALHO RAMOS

091985010434

1º MESÁRIO

Seção: 97

LEANDRO KRONING FARIAS

119653000418

SECRETÁRIO

INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, os nomeados ficam intimados a comparecer nos locais indicados, para constituírem as respectivas Mesas Receptoras de Votos às 6 horas do dia 15 de novembro de 2020.

IMPEDIMENTOS

1) Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras de votos (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, incisos I a IV, Lei nº 9.504/97):

- I. os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- II. os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;
- III. as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo;
- IV. os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- V. os eleitores menores de dezoito anos.

2) Na mesa receptora de votos, é vedada a participação de parentes em qualquer grau e de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada, se trabalharem no mesmo recinto (Lei nº 9.504/97).

Os motivos que tiver o(a) nomeado(a) para recusar a indicação ficarão à livre apreciação deste Juízo e somente poderão ser alegados até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, sendo que, por questão de saúde, dependerão de prévio exame procedido pelo serviço médico do Tribunal Regional Eleitoral ou, inexistindo este serviço oficial no município, poderá ser aceito atestado passado por médico particular, a critério deste(a) Juiz(a) Eleitoral.

IMPUGNAÇÃO

1) Da nomeação dos componentes da Mesa Receptora de Votos, poderá qualquer partido reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital (Lei 9.504/97, art. 63).

PENALIDADES

1) Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do item 1 estarão sujeitos à pena de detenção de até 06 (seis) meses ou pagamento de multa (Código Eleitoral, art. 120, § 5º e art. 310).

2) O nomeado que não comparecer ao local designado para a instalação de Mesa Receptora de Votos, indicado neste Edital e no documento de nomeação, sem justa causa, apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização do pleito ao qual faltou, incorrerá em multa prevista pelas normas vigentes, que poderá ser cobrada através do executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 124), independente de responsabilização por meio de processo criminal eleitoral.

3) Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será suspensão de até quinze dias (Código Eleitoral, art. 124, § 2º).

4) As penas serão aplicadas em dobro, se a Mesa Receptora de Votos deixar de funcionar por culpa dos faltosos (Código Eleitoral, art. 124, § 3º).

5) Os mesários que recusarem ou abandonarem o serviço eleitoral, sem justa causa, incorrerão à pena de detenção de até 02 (dois) meses, ou pagamento de 90 a 120 dias-multa (Código Eleitoral, art. 344).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta Cidade de Encruzilhada do Sul em 12 de outubro de 2020. Eu, JULIANO MEIRA PILAU, Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral, subscrevi.